

*Câmara*  
Lei nº 20/58

A Câmara Municipal de Garanjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em aberto para o corrente exercício, o crédito especial de R\$ 10.000,00 (dez mil em reais), para ocorrer as despesas de transporte e estadia de funcionários da 45ª Zona Eleitoral, quando em serviço de qualificação eleitoral no interior deste Município.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garanjeiras do Sul, em 31 de julho de 1958

*Sinuca*  
Prete  
Prestes Amaral  
Tertúlio

*Câmara*  
Lei nº 21/58.

A Câmara Municipal de Garanjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em aberto para o corrente exercício, o crédito especial de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos em reais), para qualificação aos funcionários Júlio Mauer e Orlando Becker, pelos serviços que os mesmos vêm prestando à 45ª Zona Eleitoral, nessa cidade.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de

sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.  
O Gabinete do Prefeito Municipal de Paranjéias do Sul, em 31 de julho de 1958

Vereador(a) de  
Prefeito Municipal  
Protestarinal  
Secretário

Ley n° 22/58.

A Câmara Municipal de Paranjéias do Sul, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, Sanctiono o seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica aprovado o loteamento do bairro nº 2 (dois), do Bloco nº 2 (dois), do imóvel denominado "Fazenda Paranjéias", deste Município e Comarca, de conformidade com as plantas apresentadas à esta Câmara, e de propriedade dos Senhores Aival Natel de Camargo e Healdo Natel de Camargo;

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o Quadro Urbano desta cidade, incluindo no mesmo o loteamento ora aprovado;

Artº 3º - Fica igualmente aprovado os denominações dadas as novas ruas e as quadras devem seguir das já existentes no Quadro Urbano desta cidade.

Artº 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

O Gabinete do Prefeito Municipal de Paranjéias do Sul, em 31 de julho de 1958

Georgo Villazón  
Prefeito Municipal